



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1067/2009, DE 13 DE MAIO DE 2009.

Autoriza o Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga – PREVIGARA a restituir contribuições previdenciárias aos seus segurados.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º.- Fica o Município de Igaratinga, por meio do Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga – PREVIGARA autorizado a restituir as contribuições previdenciárias descontadas e recolhidas indevidamente pelo Poder Executivo à partir da competência dezembro/2004.

§ 1º.- A apuração da retenção destas contribuições previdenciárias indevidas se dará com fundamento no disposto pelo § 3º do art. 75 da Lei Complementar n.º 005/2004.

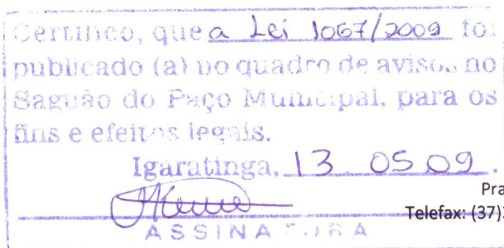
§ 2º.- Os valores a ser apurados e restituídos serão corrigidos pela Taxa Referencial - TR acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e deverão ser pagos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

§ 3º.- Fica o Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga – PREVIGARA autorizado a restituir, nos mesmos moldes estabelecidos nesta lei, as contribuições patronais vertidas indevidamente pelo Poder Executivo Municipal no mesmo período, tendo por fundamento e base de cálculo as mesmas contribuições e competências mensais.

Art. 2º.- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga - PREVIGARA.

Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 13 de maio de 2009.



Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098 - e-mail: pmigaratinga@nwm.com.br

